



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____/2026

EMENTA: Autoriza a instituir o Programa de incentivo Fiscal ao Esporte, permitindo deduções no ISSQN, para empresas que apoiarem Projetos Sociais e esportivos, estabelecendo requisitos e condições para a concessão de benefícios fiscais, no município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art1º. Autoriza a criação do programa de Incentivo Fiscal ao Esporte no âmbito do município, permitindo deduções no imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN) para empresas que apoiarem projetos sociais e esportivos.

Art2º. Para serem beneficiados com o incentivo fiscal, os projetos sociais e esportivos deverão:

- I- Ter finalidade de promoção da inclusão social através do esporte;
- II- Apresentar plano de ação detalhado, com metas e indicadores de resultados;
- III- Comprovar a capacidade técnica e operacional para execução do projeto;
- IV- Atender a grupos prioritários, como crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art3º. As empresas interessadas em obter o incentivo fiscal devem:

- I-Estar em dia com suas obrigações tributárias municipais;
- II-Firmar termo de compromisso de apoio a projetos sociais e esportivos aprovados;
- III- Apresentar documentação que comprove o aporte financeiro ao projeto aprovado;
- IV-Garantir que o apoio financeiro represente no mínimo 50% do valor total do projeto.

Art4º. O incentivo fiscal consistirá na possibilidade de dedução, com porcentagem definida pelo Poder Executivo, de até 100% do valor repassado ao projeto social ou esportivo do valor devido a título de ISSQN, respeitando os limites estabelecidos por decreto.

Art5º. A fiscalização do cumprimento dos requisitos para concessão do benefício será elaborada e definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 12 de Maio de 2026.



Vereador



Justificativa:

A presente proposição visa fomentar o desenvolvimento social através do esporte, ao proporcionar incentivos fiscais a empresas que invistam em projetos sociais e esportivos.

A prática esportiva é uma ferramenta eficaz de transformação social, promovendo saúde, disciplina e inclusão, além de ser um poderoso agente de combate à criminalidade e exclusão social.

Ao estabelecer critérios rigorosos tanto para os projetos quanto para as empresas participantes, a lei assegura que os recursos sejam aplicados de forma eficaz e sustentável, beneficiando diretamente a comunidade local e incentivando a responsabilidade social corporativa.

A medida visa, ainda, criar um ambiente propício para a cooperação entre o setor público e privado, potencializando os impactos sociais positivos e promovendo o desenvolvimento humano e social no município.

A criação de um Projeto de Lei Complementar, para incentivo fiscal ao esporte municipal, permitindo deduções no **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, é uma ferramenta poderosa para fomentar projetos sociais e esportivos locais.

1. Objetivo e Beneficiários

- **Finalidade:** Financiar projetos de esporte educacional, de participação, de rendimento e sociais (focados em comunidades vulneráveis).
- **Público-Alvo:** Clubes, associações esportivas, entidades sem fins lucrativos e projetos sociais que fomentem a prática esportiva local.

2. Mecanismo de Incentivo (Dedução ISSQN)

- **Empresas Apoiadoras:** Permissão para que empresas prestadoras de serviços deduzam uma parte do ISSQN devido.
- **Contrapartida:** A empresa apoia o projeto, o projeto aprova a prestação de contas, e a empresa usa o certificado de incentivo para abater o imposto.

3. Requisitos para Projetos.

Aprovação prévia por uma Comissão Municipal de Esporte (nomeada pela Secretaria de Esportes).

- Projetos devem ter caráter de inclusão social, formação esportiva ou melhoria da saúde comunitária.
- Prestação de contas rigorosa do uso dos recursos captados.

Benefícios da Lei para o Município

1. **Aumento de Investimento Social:** Atrai verba privada para o esporte sem onerar o caixa municipal.
2. **Inclusão Social:** Foco em comunidades vulneráveis e jovens, oferecendo esporte como ferramenta de transformação.



Vereador